



CONTRATO Nº 0209.01/2020-03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº : 41.313.966/0001-66 NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de São Luís do Curu - CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.482.943/0001-75, com sede à Rua Rua Rochael Moreira, S/N, Bairro: CENTRO, SÃO LUIS DO CURU - CE, representada por seu Secretário, Sr. Charles Antônio de Oliveira Silva Junior, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com endereço à **Rua Luzia Rocha, 145, Ferros – Itapagé, Estado do Ceará.**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.313.966/0001-66, representado por Francisco Eudes Magalhães Junior, CPF Nº: 737.524.873-72, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0209.01/2020**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço **DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL EM DIVERSAS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**, conforme solicitado no processo nº **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0209.01/2020**.

1.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA será efetivada no prazo máximo de acordo com a solicitação/ordem de serviço.

2.2 A prestação de serviço efetivada é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 A Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU comunicará, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço do objeto em certame de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis, sem ônus para o Secretaria Contratante.

2.4 Para todos os fins de direito a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU não possui qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para com os empregados da CONTRATADA, não havendo labor dos mesmos nas dependências da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU ou qualquer outro vínculo de trabalho, ficando, desde já, o CONTRATANTE autorizado a denunciar à lide a CONTRATADA em caso de ação movida com este fim e, reter, das faturas mensais, eventuais valores decorrentes de ações dessa natureza.

2.5 Na eventualidade de a CONTRATADA deixar, por quaisquer razões, de executar os serviços pactuados, a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU poderá utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo da CONTRATADA.

2.6 A Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU fica reservado o direito de não efetuar o



CCMAB
Fls. 180

pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I do Edital, que a CONTRATADA atesta conhecer.

2.6.1. No caso de licitação em que haja fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliário que ainda estejam em garantia, caso a assistência técnica seja em outro município ou outro estado, o eventual transporte para conserto e/ou reparação e seu retorno, deve ser de total responsabilidade do fornecedor, isentando a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU de qualquer despesa.

2.7. Os(as) gestores(as) indicados(as) pela Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU, que ficarão sob a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

2.7.1. Na condição de fiscais do contrato, que atuarão na incumbência de auxiliar os(as) gestores(as) do contrato no acompanhamento do seu desenvolvimento e cumprimento por parte do fornecedor, indica-se servidor designado pela Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

2.7.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU.

2.7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria Geral do Município.

2.7.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.7.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

2.7.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU ou de seus agentes e prepostos.

2.7.1.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

2.8 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

2.8.1 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da



COD. DE LIC. 782
Rubrica

pagamento: o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente da empresa;

3.4 - O(s) pagamento(s) só será(ão) efetuado(s) após a constatação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, da regularidade fiscal da empresa, mediante verificação de Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

e a aplicação dos preços unitários registrados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

3.5- O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor.

3.6- O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório do projeto técnico ou da medição dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.

4.2 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

5. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU fica obrigado a:

- I. Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;
- II. Zelar, juntamente com a CONTRATADA, pela transparência e pelo empenho nos serviços; e,
- III. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis.
- IV. Designar servidor da Secretaria Solicitante para proceder para recebimento dos serviços;
- V. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Comunicar a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto;
- II. Prestar os serviços em condições apropriadas para o uso a que se destinam;
- III. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- IV. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a Locação do objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2017/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 783
Rubrica

Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU, inexistindo desta forma, qualquer vínculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU;

V. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU;

VI. Manter a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU informado sobre fatos relevantes durante a execução deste contrato;

VII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação do serviço deste presente instrumento, notadamente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

IX. Manter comunicação frequente com a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU oferecendo-lhe informações acerca do andamento da prestação de serviço do objeto do certame, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

X. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao objeto contratado, causados a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do mesmo;

XI. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a aquisição do objeto contratado seja realizada com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

XII. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a aquisição/fornecimento do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista nesse tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU;

XIII. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;

XIV. Executar a prestação de serviço acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU devidamente incumbido de tal função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos serviços prestados e manifestar-se formalmente sobre tal ao setor requisitante do contratante.

XV. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7. O presente contrato terá prazo de duração até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido legalmente, ou seja, até 60(sessenta) meses mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2017/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PIS. 784
REUNIÃO

impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Luís do Curu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 785
Rubrica

8.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8- As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO

9. A Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- i. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;
- ii. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento; e/ou,
- iii. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços contratado por iniciativa da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU, ou por não mais lhe interessar dita prestação, hipótese última está em que a CONTRATADA será comunicada formalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de São Luis do Curu do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.

10.2. E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o(a) servidor designado pela Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, de acordo, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO

São Luís do Curu - CE, 23 de Setembro de 2020.


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CHARLES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR.


E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 41.313.966/0001-66
FRANCISCO EUDES MAGALHÃES JUNIOR
CPF Nº: 737.524.873-72

